



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 903/2013

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha

**A Câmara Municipal de Pratinha aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a Lei.**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha, estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pratinha será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Será prestada a assistência social, em caráter supletivo, por entidades governamentais e não-governamentais, às crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2º - As entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II DA POLITICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho tutelar

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções a que lhe forem atribuídas:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, opinar a respeito da concessão de licença dos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei;

IX – opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da Criança e do Adolescente;

X – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o art. 3º desta lei;

XI – elaborar seu Regimento Interno e apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar.

Seção III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da comunidade.

a) Representantes do Governo

1-01 (um) representante do Departamento de Assistência Social.

2-01 (um) representante do Departamento de Educação

3-01(um) representante do Departamento de Saúde.

4-01(um) representante da Creche Municipal.

b) Representantes da Sociedade Civil

1-Um representante da OAB/MG

2-Um representante de professores municipais

3- um representante de pais e alunos eleitos

4- um representante da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período;

Parágrafo segundo: O Conselheiro poderá ser destituído pelo Prefeito ou pelas assembléias das organizações da sociedade civil, conforme a origem de sua indicação;

Parágrafo terceiro: As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, e não receberão qualquer tipo de remuneração;

Parágrafo quarto: A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações. A posse de novos conselheiros se dará com a presença dos conselheiros dos direitos que estiverem em término de mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Seção IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os membros titulares.

1º - Na reunião destinada á eleição do Presidente, serão reservados 30 minutos para apresentação de chapas, passando-se a seguir, á votação secreta e imediata apuração de votos, elegendo-se Presidente e Vice-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Presidente os Conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria dos votos

2º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente, o sucedera até a conclusão do mandato respectivo

3º - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art.10 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes atribuições:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; da Lei 8069/90.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; Lei 8069/90.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI Lei 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Primeiro - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Art. 11 – . O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, cumprindo as atribuições previstas nos arts 95 e 136 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal 12.594/2012 e Lei federal 12.696/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 12 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a . haver concluído o 2º grau, no mínimo;
- b. reconhecida idoneidade moral;
- c. idade superior a 21 anos;
- d. residir no município há 6 anos
- e. aprovação em provas de conhecimento do ECA elaborada pelo CMDCA
- f. exame psicotécnico.

Seção III

Do Exercício, da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 13 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 14 – Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas, para um período de 04 (quatro) anos, com remuneração correspondente ao nível II do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha, e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

1º - Os recursos necessários para remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei Orçamentária do Município;

2º - O Conselheiro Tutelar, no exercício de seu mandato, será considerado servidor público;

3º - Aos membros do Conselho Tutelar, será assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art 15 – O Presidente do Conselho Tutelar será eleito por seus pares, na primeira sessão, após a posse.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 16 – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 17 – Serão afixados com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art.18 – Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

1º – Compete ao Fundo Municipal

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;

IV – administrar os Recursos específico, por ele captados destinados aos programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente previsto nesta lei.

Art. 19 – Compete a Comissão de Fundo, indicada pelo conselho dos direitos:

1 – analisar a prestação de contas apresentadas pelo gestor do fundo e apresentá-la ao plenário.

2 – manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo;

3 – fiscalizar a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por estes.

Seção IV

Da Perda do Mandato e Dos Impedimentos dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 20 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que violar os princípios do regimento interno ou for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará, vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 22 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Seção V

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Art. 23– A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Pratinha.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ “3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 24 – Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar a sua candidatura, para Conselheiro Tutelar, conforme edital de convocação do pleito, publicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contendo data, horário e locais de votação.

1º – O edital mencionado no caput desse artigo será afixado na Portaria da Prefeitura, nas Escolas Municipal e Estadual, e no comércio local.

2º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 25 – Poderão se inscrever, como candidatos a membro do Conselho Tutelar, pessoas que tenham os requisitos previstos no art. 20.

CAPITULO VI

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 26 – O Poder Executivo Municipal incluirá, anualmente no orçamento, recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 27 – Visando adequar e viabilizar a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pratinha.

Art.28 – Ficam revogadas as Leis 556/93, 570/94,806/2009,824/2010, 826/2010 e 876/2012.

Art.29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha – MG 18 de outubro de 2013.

Jose Joaquim Pereira

Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura no Dia 18 de outubro de 2013.